



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Resolução nº 2, de 3 de dezembro de 2008.

(Projeto de Resolução nº 2/2008, da Mesa Diretora)

Dá nova redação ao art. 181 e inclui o art. 181-A na Resolução nº 1/2000 (Regimento Interno).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 181 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181. Projetos de Lei e de Lei Complementar são proposições que têm por finalidade regular matérias de competência da Câmara, sujeitas à sanção do Prefeito, nos termos do art. 11 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Os projetos de lei complementar são aqueles que tratam dos assuntos definidos no art. 46 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. A iniciativa dos projetos a que se refere o "caput" deste artigo cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, aos Vereadores, às Comissões Permanentes e aos cidadãos.

§ 3º. A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de interesse específico do Município, da cidade, ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, na forma dos arts. 257 a 264 deste Regimento. "

Art. 2º. Fica incluído o art. 181-A na Resolução nº 1/2000, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I
DOS PROJETOS DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, OU SUA ALTERAÇÃO, DE INICIATIVA DE VEREADORES

"Art. 181-A. Os projetos de lei que tratam de denominação de logradouros públicos ou sua alteração, de iniciativa dos vereadores, obedecerão às determinações deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei que tratam de denominação de logradouros públicos municipais somente serão apresentados contendo documento que comprove que o homenageado é falecido.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

§ 2º Deverá o autor também anexar à proposta certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, atestando que o local não possui denominação, além de justificação apresentando o *curriculum* do homenageado, quando for o caso.

§ 3º. A apresentação de projetos de denominação será feita em forma de rodízio, distribuindo-se de forma igualitária entre os vereadores, em ordem de sua votação no pleito.

§ 4º. Caso a quantidade de ruas de um loteamento não seja suficiente para atender a distribuição dos vereadores, os edis remanescentes terão preferência na ocasião de novo loteamento.

§ 5º. A denominação só será admitida em loteamentos legalizados, comprovados por certidão emitida pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de dezembro de 2008.

A large, stylized black ink signature of the name "Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI". Below the signature, the word "Presidente" is written in a smaller, bold, sans-serif font.
Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

Publicado no Plenário "Vereador Irio Alves", em 3 de dezembro de 2008.